



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 27ª REGIÃO/RR

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 25/2019

CONTRATO Nº 04/2019

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
DIARISTA MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL – MEI PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E
HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO
CRESS-RR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO
SOCIAL DA 27ª REGIÃO/RORAIMA E A
CRISCYLA CRIS MAGALHÃES DE SOUZA,
CNPJ 33.257.856/0001-04**

O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 27ª REGIÃO/RORAIMA**, entidade de fiscalização profissional, autarquia pública, regulamentado pela Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, com sede na Rua David Ramalho, nº 327, Bairro Liberdade, Boa Vista-Roraima, CEP 69.304-440, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.872.344/0001-51, neste ato representado por seu Presidente **AGNALDO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, assistente social, inscrito no CPF nº 902.328.792-49, portador da Carteira de Identidade nº 203.945-SSP/RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CRISCYLA CRIS MAGALHÃES DE SOUZA**, CNPJ nº 33.257.856/0001-04, com sede na Av. Rio São Francisco, 1233, Bairro Bela Vista, CEP 69.316-128, Boa Vista-RR, doravante designada **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 025/2019, e que se regerá pela **Lei Federal nº. 8.666/93** e alterações, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Segundo Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato por mais 1 (um) ano, a partir do dia 02 de maio de 2021, nos termos do art. 57, inc. II da Lei Federal n. 8.666/93, que prevê a possibilidade de prorrogação





CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 27ª REGIÃO/RR

do contrato, quando se trata de serviços a serem executados de forma contínua, com obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Justifica-se a celebração do presente aditivo, pela necessidade da continuidade dos serviços contratados por se tratar de serviço essencial, pela qualidade dos serviços prestados, pela adequação do preço de acordo com os índices oficiais, e ainda, considerando o comprometimento da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Fica reajustado o valor do contrato a partir do mês de maio de 2021, com base no percentual do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, onde o valor da contratação corresponde ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia trabalhado, podendo perfazer um valor máximo mensal de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), e o valor total de R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais) ao ano.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

4.1 – Permanecem inalteradas e mantidas em plena vigência, as demais cláusulas constantes no Contrato de Prestação de Serviços Limpeza e Conservação nº 04/2019.

Boa Vista, 10 de maio de 2021.

AGNALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente
CONTRATANTE

CRISCYLA CRIS MAGALHÃES DE SOUZA,

CNPJ Nº 33.257.856/0001-04
CONTRATADA

